CONFEA

Protocolo 3385/2017

21/07/2017 11:42

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIACOORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENAHARIA ELÉTRICA - CCEEE

PROPOSTA Nº 19/2017 – CCEEE

FOZ DO IGUAÇU-PR, 17 A 19 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO :	Projetos de baixa tensão por Eng. Civ. e Industriais	
PROPONENTE :	CCEEE	**CREA-AP, CREA-SC, CREA-PR, CREA-MG, CREA-ES, CREA-RS, CREA-SP, CREA-RO**
DESTINATÁRIO :	CEEP	
ITEM PLANO DE AÇÃO :		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos CREAs, reunidos em Foz do Iguaçu-PR, no período de 17, 18 e 19 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Propostas No. 22/2014 da CCEEI e Proposta No. 10/2013 da CCEEC encaminhadas pela CEEP para manifestação da CCEEE, no que se refere a projetos de baixa tensão por engenheiros civis e industriais.

b) Propositura:

Impedir a emissão de ART dos postulantes das CCEEI, CCEEC e outras que porventura venham a requerer as mesmas liberações caso não sejam atendidos os requisitos estabelecidos na resolução 1073/2016 do Confea, especificamente o art 7º, parágrafo 2º.

Recomendar a todos os Creas que providencie em seus sistemas de emissão de ARTs a instalação de filtros que impeçam profissionais de outras modalidades o acesso relativos às atividades exclusivas da engenharia elétrica, em um prazo máximo de até 90 dias.

b) Justificativa:

Lei 5.194/66:

"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a)...

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) ..."

Resolução 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

"Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução."

Resolução 1073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016 – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

"Art 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º ...

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional."

Somente o curso de engenharia Elétrica fornece os conceitos, conhecimentos e práticas necessárias para a atuação com a eletricidade, tendo em vista suas especificidades e os riscos inerentes a sua utilização.

A NR 10 estabelece, entre outras determinações:

"10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

...

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que ***comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino****.*

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe."

Na apelação cível No. 0001046-86.2008.404.7213/SC da 4ª. Região da Justiça Federal, em trecho da sentença proferida pelo Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA:

".....

Dessa forma, deve ser julgado procedente o pedido, para que o CREA/SC seja obrigado a realizar uma fiscalização que efetivamente impeça o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica dos códigos iniciados com a letra "B" e os códigos G1101, G1102, G 1104, G1105, G1110, G1111, G2119, G2120 por profissionais de outras áreas que não a elétrica, ressaltando que os profissionais considerados habilitados para o exercício de atividades da área de engenharia elétrica são os engenheiros eletricistas, engenheiros eletrônicos, engenheiros de computação, engenheiros de controle e automação, engenheiros eletricistas modalidade eletrotécnica, engenheiros em eletrônica, engenheiros em transmissão, engenheiros eletricistas com ênfase em computação, engenheiros de comunicação ou telecomunicações, engenheiros industriais, engenheiros de produção, engenheiros de operação, bem como os tecnólogos e técnicos de nível médio da modalidade elétrica, de acordo com as suas habilitações específicas.

A fim de evitar a ausência de efetividade da presente sentença, entendo necessária a fixação de prazo para a organização e implantação do processo de fiscalização acima mencionado, que será de 30 dias (a contar da publicação).

Após este prazo, incidirá multa unitária por ART em desacordo com os parâmetros aqui definidos, no valor de R$ 1000,00 (um mil reais).(...)"

c) Fundamentação Legal:

Artigo 6º, alínea "b" da Lei 5.194/66;

Artigo 25 da Resolução 218/73;

Artigo 7º da Resolução 1073/2016, do Confea;

Portaria GM nº. 3.214 de 8 de junho de 1978 atualizada pela Portaria GM nº. 598 de 7 de dezembro de 2004, instituindo a NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e suas atualizações;

Apelação cível No. 0001046-86.2008.404.7213/SC da 4ª. Região da Justiça Federal;

d) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar esta proposta a CEEP e GT de harmonização Elétrica-Civil (PL-3231/2016).

Eng. Eletric. Martinho Nobre
Coordenador Nacional da CCEEE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENAHARIA ELÉTRICA – CCEEE

FOZ DO IGUAÇU - PR, 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2017

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	Projeto de baixa tensão por Eng. civis e Industriais
PROPONENTE :	CREA-
PROPOSTA Nº:	19/2017

Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE	X			
ALAGOAS	X			
AMAPÁ	X			
AMAZONAS	X			
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL	X			
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS				Ausente
MARANHÃO	X			
MATO GROSSO	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MINAS GERAIS	X			
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PARANÁ	X			
PERNAMBUCO	X			
PIAUÍ	X			
RIO DE JANEIRO	X			
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RIO GRANDE DO SUL	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA				Ausente
SANTA CATARINA	X			
SÃO PAULO	X			
SERGIPE	X			
TOCANTINS	X			
TOTAL :				
Desempate do Coordenador	25			

[X] Aprovado por Unanimidade [ ] Aprovado por maioria [ ] Não Aprovado

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador Nacional da CCEEE

Coordenadorias de Câmaras Especializadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

☐ **MEMO**	☐ **PROCESSO**	X **PROTOCOLO** CF-3385/2017	☐ **OUTROS** (descrever)	**FL. Nº:**
INTERESSADO: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE			**RUBRICA:**	**MATRÍCULA:**

DATA	DESTINO	DESPACHO
21/02/2017	GTE	Trata o protocolo de apresentação da Proposta nº 19/2017 – CCEEE, relativa aos projetos de baixa tensão por Eng. Civil e Industriais, assunto afeto a essa Unidade Organizacional. Kimie **Kimie Nemoto** Chefe do Setor de Documentação (SEDOC) Gerência de Infraestrutura